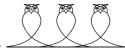


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/12/2018, DODF nº 237, de 14/12/2018, p. 20. Portaria nº 401, de 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 6.

PARECER Nº 211/2018-CEDF

Processo: nº 084.000511/2016

Interessado: INEI - Centro Educacional

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026 o INEI - Centro Educacional; aprova a ampliação das instalações físicas; e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 26 de julho de 2016, de interesse do INEI - Centro Educacional, situado no SHIS QI 07/09, Conjunto F, Bloco F, Brasília - Distrito Federal, mantido por ABEDI - Associação Brasiliense de Educação Integral, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento, além da aprovação da ampliação das instalações físicas, fls. 1 e 198.

A instituição educacional, anteriormente denominada INEI Lago Sul – Centro de Ensino de 1º Grau, INEI Lago Sul – Centro Educacional, INEI - SIGMA e Centro Educacional Sigma - Lago Sul, originou-se em 1973, com o nome fantasia "Casa da Vovó". Foi inicialmente autorizada a funcionar pela Ordem de Serviço nº 16/75-DIE, de 14 de abril de 1975, e posteriormente, conforme a Portaria nº 32/SEEDF, de 30 de maio de 1977, com base no Parecer 37/77-CEDF, sendo concedida autorização para a oferta do ensino pré-escolar, maternal e jardim de infância e o ensino do 1º grau.

Pela Portaria nº 483/SEEDF, de 19 de novembro de 2009, com base no Parecer 236/2009-CEDF, a instituição educacional esteve recredenciada até 31 de dezembro de 2016, com a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e, do ensino fundamental, 1º ao 9º ano. Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Insta registrar que por meio do Processo SEI-GDF nº 00080.00174429/2018-81, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instituição solicita nova autorização para a oferta do ensino médio, etapa esta já oferecida em outro momento. Dessa forma, a Proposta Pedagógica será analisada no processo em referência com a previsão da oferta do ensino médio.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

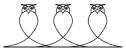
Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 198.
- Licença de Funcionamento, fl. 10.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Declaração nº 56/2016, fl. 11.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 19.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 107 a 109 e 201.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 110, 202 e 203.
- Relatórios de visitas de inspeção in loco, fls. 115 a 118 e 219 a 224.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 123 a 143.
- Contrato de arrendamento do imóvel, fls. 207 e 208.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 266 a 277.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 280.

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo será compatibilizado no processo de autorização da oferta do ensino médio, informado anteriormente.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 000429/2010, fl. 10, emitida pela Administração Regional do Lago Sul, em 7 de dezembro de 2010, por período indeterminado e contemplando o ensino ofertado. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 50547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Declaração nº 56/2016, expedida pela Gerência de Aprovação E Licenciamento GELIAC, em 22 de julho de 2016, na qual estabelece a seguinte numeração predial: SHIS QI 07/09, Lote F.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 107 a 109, emitido por arquitetos contratados pela instituição educacional, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para o ensino ofertado, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 110, e Parecer Técnico-Profissional, acostado à fl. 201, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 202 e 203, que apresenta a ampliação das instalações físicas realizadas pela instituição educacional.

Das visitas de inspeção in loco:

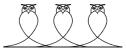
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 3 e 23 de maio de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 115 a 118 e 219 a 224, quando verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, além de compatibilizado o quadro dos profissionais e relatório de melhorias qualitativas, sendo e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 123 a 143, destaca-se:

[...]
Ação de Destaque Didático-Pedagógico: Formação Continuada CARAMBOLA — educação infantil em São Paulo, destinado a atualização da didática executada por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



todas as professoras da educação infantil e ciência de novas práticas pedagógicas com o papel do ateliê na educação infantil, abordagem Reggiana, ideias de Emmi Pikler e Reggio Emília, e implementação da sala de luz com inspirações colhidas no Ateliê Carambola e repleta de estímulos sensoriais como luzes coloridas, luz strober, entre outros;

- b) qualificação dos recursos humanos comprovada pelos vários cursos custeados pela instituição, bem como cursos do SINEPE e as formações continuadas voltadas ao público dos Orientadores Educacionais e professores de Matemática, desenvolvidas pela própria instituição, [...];
- c) modernização de equipamentos e instalações comprovada por intermédio da troca de computadores do laboratório de Informática e inovações sensoriais na sala de lus; d) realização de atividades que envolvam a comunidade escolar comprovada e vários momentos, entre eles, Dia do Carinho, data na qual os alunos escolhem em ente querido ou uma pessoa com vínculo afetivo, mas não sanguíneo, para receber um mimo, como por exemplo, uma massagem. Outro destaque é um Projeto de História denominado Feira Medieval, no qual as aulas ministradas se revelam em trabalhos feitos pelos alunos que vestidos à caráter, atendem os pais e a comunidade escolar revelando criatividade, integração e o despertar artístico. (sic) (fl. 269)

Vale registrar que restou constatado, pela compatibilização do relatório de melhorias qualitativas, diversas ações de construção e reforma da edificação, motivo pelo qual a instituição foi orientada a apresentar a documentação exigida no artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026 o INEI Centro Educacional, situado no SHIS QI 07/09, Conjunto F, Bloco F, Brasília Distrito Federal, mantido por ABEDI Associação Brasiliense de Educação Integral, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2018

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal